



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 3.083, DE 2025 **(Do Sr. Julio Lopes)**

Sugere medidas para a transformação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) em Agência Reguladora Nuclear (ARN), conferindo-lhe a natureza de autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa, financeira e técnica.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, de 2025

(Do Sr. Julio Lopes)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo Federal, especificamente para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sugestão de adoção de providências para transformação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) em Agência Reguladora Nuclear (ARN), conferindo-lhe a natureza de autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa, financeira e técnica.

Senhor Presidente,

Na forma do art. 113, inciso I do caput e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência que a Indicação anexa seja encaminhada ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sugestão de adoção de medidas para a transformação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) em Agência Reguladora Nuclear (ARN), conferindo-lhe a natureza de autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa, financeira e técnica.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2025.

JULIO LOPES

Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2025 (Do. Sr. Julio Lopes)

Sugere medidas para a transformação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) em Agência Reguladora Nuclear (ARN), conferindo-lhe a natureza de autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa, financeira e técnica.

Excelentíssima Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

A Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) foi instituída com a finalidade de regular, fiscalizar e controlar o uso da energia nuclear no Brasil, protegendo a sociedade e o meio ambiente contra riscos radiológicos e nucleares. Entretanto, embora desempenhe todas as funções típicas de uma autoridade reguladora, a ANSN ainda não dispõe do arcabouço institucional próprio das agências reguladoras federais, o que limita sua independência funcional, sua estabilidade decisória e sua capacidade de planejamento de longo prazo.

A plena autonomia decisória é condição essencial de credibilidade, transparência e eficácia regulatória, especialmente em um setor sensível à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança nacional. Os padrões internacionais da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) exigem que a autoridade reguladora nuclear seja institucionalmente independente e protegida de interferências externas, o que somente o regime de agência pode assegurar.

A ANSN já exerce na prática todas as atividades típicas de uma agência reguladora: licenciamento, fiscalização, normatização, aplicação de sanções, certificação técnica e controle de riscos. A única lacuna é o reconhecimento legal de seu status como agência, que lhe permitiria operar com os instrumentos modernos de governança adotados por outras autarquias





CÂMARA DOS DEPUTADOS

especiais, como análise de impacto regulatório, consultas públicas qualificadas, agenda regulatória, mandatos estáveis e decisões colegiadas fundamentadas.

Existe, portanto, um princípio de isonomia institucional em jogo: órgãos que regulam setores igualmente críticos e complexos – como ANVISA, ANEEL, ANATEL, ANAC, ANP, ANTT e ANTAQ – já dispõem desse regime jurídico diferenciado, enquanto a ANSN permanece desprovida das mesmas garantias, apesar de lidar com riscos de magnitude equivalente ou superior.

A transformação em Agência Reguladora Nuclear (ARN) permitirá:

- estabilidade institucional e proteção contra interferências políticas indesejadas;
- maior autonomia orçamentária, garantindo manutenção de laboratórios, fiscalização e monitoramento radiológico contínuo;
- criação de uma carreira própria de regulação nuclear, essencial para atrair e reter corpo técnico altamente qualificado;
- atuação alinhada aos compromissos internacionais de segurança assumidos pelo Brasil;
- transparência e previsibilidade decisória, com fortalecimento do controle social e da confiança pública.

Além disso, a institucionalização da agência reforçará a capacidade do país diante dos novos desafios tecnológicos do setor nuclear, como os pequenos reatores modulares, a expansão de aplicações médicas e industriais e a possível reativação da cadeia de mineração de urânio.

Diante do exposto, sugiro a Vossa Excelência a adoção das medidas necessárias para:

- i) Qualificar a ANSN como Agência Reguladora Nuclear (ARN), por meio de alteração legislativa na Lei nº 14.222/2021, conferindo-lhe o status de autarquia sob regime especial, submetida ao regime jurídico da Lei nº 13.848/2019;
- ii) Instituir carreira típica de Estado específica para regulação e fiscalização nuclear,
- iii) Harmonizar dispositivos legais e infralegais do setor para garantir a plena implantação do novo modelo institucional.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JULIO LOPES
Deputado Federal (PP-RJ)

Apresentação: 10/12/2025 11:28:11.670 - Mesa

INC n.3083/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255697332200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

